



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2101/2022 - REITORIA/IFG, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Define responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento da Rede Maker IFG nos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), nomeada por Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6/10/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, que estabelece o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

Considerando a Resolução CONSUP/IFG nº 20, de 20 de junho de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (PIBICTI);

Considerando a Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 1 de julho de 2019, que aprova o Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;

Considerando a Resolução 29/2020 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de outubro de 2020, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação do IFG;

Considerando a Resolução 99/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 31 de agosto de 2021, que aprova a Política de Pesquisa do IFG;

Considerando a Resolução 105/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021, que aprova a Política de Inovação do IFG; e

Considerando a Resolução CONSUP/IFG nº 128 de 28 de abril de 2022, que regulamenta o Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CiteLab) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento da Rede Maker IFG nos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º A Rede Maker IFG está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), em específico à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) do IFG.

Art. 3º A Rede Maker IFG está constituída por três laboratórios Maker:

I - O IFMaker Multicâmpus IFG, de estrutura sistêmica, vinculado ao Eixo de Design Factory do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação do IFG (CiteLab/IFG);

II - IFMaker Itumbiara; e

III - IFMaker Uruaçu.

Art. 4º A Rede Maker IFG deverá, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, ser ampliada para todos os câmpus da Instituição.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Portaria, define-se:

I - Rede Maker IFG: rede de laboratórios Maker do IFG, nos seus diversos câmpus, em que se fomenta um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IFG, sendo um espaço importante para a comunidade acadêmica, para a realização de eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento local;

II – IFMaker: espaço de inovação, em que o conhecimento é construído de forma colaborativa, buscando realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais e regionais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e os equipamentos disponíveis em suas dependências;

III - Comunidade externa: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFG;

IV - Comunidade interna: compreende servidores do IFG em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na Instituição;

V- Faça você mesmo: é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;

VI - Movimento Maker: é uma extensão da cultura do “Faça você mesmo” ou, em inglês *Do-It-Yourself*. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;

Open Lab Day: Ação sistêmica voltada para atender à comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências dos IFMaker IFG, como oficinas, palestras e minicursos. A Supervisão local do IFMaker IFG deverá apresentar, no mínimo, duas ações anuais para a comunidade;

VII - Prestação de serviços à comunidade: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;

VIII - Proteção intelectual: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*;

IX - Protótipo: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia; e

X - Usuário do IFMaker IFG: pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do IFMaker Multicâmpus IFG, desde que previamente indicado.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º A Rede Maker IFG tem por finalidade:

I - criar programas temáticos articulados ao ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo;

II - abrir espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa;

III - constituir espaço de apoio à pesquisa e à inovação para os câmpus do IFG;

IV - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

V - apoiar o desenvolvimento do estado de Goiás, por meio da prototipação de produtos;

VI - realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

VII - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;

VIII - disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “Faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação

para a comunidade interna e externa do IFG;

IX - estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFG e comunidade nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;

X - contribuir com os colegiados de cursos e os núcleos docentes estruturantes (NDEs) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

XI - apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFG;

XII - disponibilizar infraestrutura laboratorial multiusuário e de serviços, conforme suas regras de uso e critérios de participação, para a comunidade interna e externa do IFG;

XIII - contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe dos câmpus e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos, materiais didáticos e demais produtos e artefatos que possam vir a ser desenvolvidos;

XIV - apoiar e representar a Instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;

XV - ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência da Rede Maker IFG para a comunidade interna e externa;

XVI - realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do *Open Lab Day*;

XVII - prestar serviços à comunidade;

XVIII - estimular e fomentar a produção e divulgação científica no âmbito do IFMaker; e

XIX - colaborar para o cumprimento da missão, da visão e dos valores do IFG.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Os laboratórios da Rede Maker IFG, os IFMakers, apresenta a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Coordenação Local;

II - Equipe Gestora; e

III - membros Makers.

Parágrafo único. Além dessa estrutura básica, cada IFMaker do IFG poderá definir, a partir da Equipe Gestora, outras funções e atribuições de acordo com as necessidades específicas de cada um e apresentar um regimento próprio.

Art. 8º A Coordenação Local dos IFMakers deverá ser exercida por um servidor efetivo do IFG, indicado pelos atuais servidores efetivos da Equipe Gestora do laboratório IFMaker e nomeado por meio de portaria.

Seção I

Equipe Gestora

Art. 9º A Equipe Gestora é constituída por:

I - Coordenação Local;

II - servidores efetivos do IFG, no mínimo três, indicados pela Coordenação Local e nomeados por meio de portaria; e

III - até três membros Makers vinculados ao IFMaker.

§ 1º O servidor do IFG, para compor a equipe do IFMaker, deverá ter anuência da chefia imediata.

Seção II

Membros Makers

Art. 10. Os membros Makers do IFMaker poderão ser: docentes e técnicos administrativos do IFG; bolsista e estagiário, com matrícula ativa no IFG; egressos do IFG e colaboradores externos com projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação cadastrados no IFMaker, de acordo com a dinâmica própria definida por sua Equipe Gestora, observando esta Portaria e as legislações vigentes.

Art. 11. O Estagiário Maker será escolhido por meio de editais específicos e terá a função de auxiliar na realização

das atividades e na organização do espaço, sendo suas atribuições definidas no edital de seleção.

Art. 12. Para o Estagiário Maker deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e os horários de acordo com a necessidade do espaço.

Art. 13. A realização do estágio interno ocorrerá consoante as regulamentações específicas de estágio do IFG.

Art. 14. O estágio, quando ofertado em parceria com outras instituições, poderá ser remunerado. Art. 15. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com as regulamentações de estágio do IFG.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. As atribuições da Coordenação Local são:

I - participar da Equipe Gestora;

II - administrar o IFMaker, supervisionando e coordenando o laboratório;

III - auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMaker;

IV - administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;

V - solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas à manutenção do IFMaker IFG;

VI - gerenciar, juntamente com a Equipe Gestora, a utilização das instalações físicas do IFMaker;

VII - orientar e acompanhar os trabalhos do IFMaker;

VIII - auxiliar e/ou realizar reuniões com os órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do IFMaker, bem como para sua estruturação;

IX - elaborar de forma colaborativa com a Equipe Gestora o Relatório Anual de Gestão do IFMaker para apreciação e recomendações da Diretoria de Pesquisa e Inovação da PROPPG. O IFMaker Multicâmpus deverá enviar também para apreciação do Eixo de Design Factory do CiteLab/IFG;

X - criar com a equipe gestora o documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos;

XI - representar a Rede Maker IFG e seus IFMaker, quando necessário; e

XII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 17. As atribuições da Equipe Gestora são:

I - propor políticas e diretrizes para o funcionamento do IFMaker e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas nesta Portaria e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;

II - promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento Maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do câmpus em que atua, quanto para a comunidade externa e respectiva região;

III - propor ações integradas na Rede Maker IFG, promovendo interação e cooperação entre os IFMaker do IFG;

IV - participar das capacitações promovidas pelas Rede Maker do IFG e/ou por outras instituições;

V - elaborar o documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos;

VI - promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento Maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do IFG quanto para a comunidade externa e respectiva região;

VII - propor outras funções na estrutura organizacional do IFMaker, quando necessário;

VIII - promover a divulgação e popularização das ações da Rede Maker IFG;

IX - promover a interação entre a equipe de gestão local do IFMaker e a equipe de coordenação dos grupos de pesquisa, das incubadoras, das empresas Juniores, entre outras; e

X - cumprir e fazer cumprir esta Portaria.

Art. 18. As atribuições dos Membros Makers são:

I - desenvolver projetos temáticos articulados ao ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo;

II - contribuir com a realização e a divulgação de eventos que busquem a prospecção dos projetos desenvolvidos na Rede Maker IFG;

III - desenvolver as atividades previstas nos projetos cadastrados no laboratório;

IV - apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento de ações e projetos de acordo com as demandas institucionais;

V - fazer referência ao IFG e à Rede Maker IFG em todas as publicações e em todos os trabalhos apresentados que fizerem uso do espaço IFMaker; e

VI - cumprir e fazer cumprir esta Portaria.

CAPÍTULO VI USO DA INFRAESTRUTURA DO IFMAKER

Seção I

Espaço Físico

Art. 19. O IFMaker deve possuir um espaço físico e permanente, conforme previsto no Edital Setec/MEC 35/2020 para concessão dos materiais.

Art. 20. O IFMaker Multicâmpus IFG está instalado no Centro de Referência em Pesquisa e Inovação do IFG (CiteLab/IFG) vinculado ao Eixo de Design Factory.

Art. 21. Os IFMakers instalados nos câmpus do IFG se dará de acordo com a disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços, conforme as possibilidades de cada câmpus, mediante avaliação da Coordenação do IFMaker, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

Art. 22. Para o uso das instalações do IFMaker, devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela Instituição, por esta Portaria.

§ 1º O uso das instalações do IFMaker é de responsabilidade da Equipe Gestora e dos Membros Makers, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela Coordenação Local.

§ 2º É de responsabilidade do usuário do IFMaker manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, dos regulamentos e das posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 23. O horário de funcionamento da unidade local do IFMaker será definido pela Coordenação Local e Equipe Gestora, em consonância com o horário de funcionamento de cada câmpus e do CiteLab/IFG, no caso do IFMaker Multiusuário, e de acordo com a sua gestão.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no site institucional e afixados na entrada do espaço.

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos 3 turnos diários e no mínimo um dia (8h) por semana para toda comunidade externa.

§ 3º A Coordenação Local e/ou os Integrantes da Equipe Gestora IFMaker são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço.

§ 4º Para realização de qualquer atividade no IFMaker é necessária a supervisão de um integrante da Equipe Gestora IFMaker.

§ 5º A Coordenação Geral ou a Equipe Gestora poderão restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do IFMaker, para atender ao disposto nesta Portaria.

§ 6º A realização de atividades no IFMaker fora do horário de funcionamento do câmpus ou do CiteLab/IFG, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da diretoria-geral do câmpus ou dos gestores do CiteLab/IFG.

Art. 24. O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização.

§ 2º As atividades realizadas (como minicursos, palestras, entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II

Gestão de Pessoas

Art. 25. Os servidores efetivos da Equipe Gestora devem disponibilizar um dia da semana para organização das atividades em pelo menos um turno, para se dedicar às atividades do IFMaker em concordância com sua chefia imediata e/ou gestor responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do câmpus ou Reitoria.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa pelo Coordenador Local.

Art. 26. Sendo a carga horária mínima de funcionamento do espaço IFMaker de 20 horas semanais, esta poderá ser dividida entre os membros da Equipe Gestora, conforme definição das Coordenações Locais do IFMaker.

Art. 27. O horário disponibilizado pela Equipe Gestora para o IFMaker deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar a atividade de acordo com as regulamentações institucionais da Jornada Docente como Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço.

Seção III

Uso dos equipamentos

Art. 28. A equipe gestora do IFmaker deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do IFMaker.

Art. 29. Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do IFMaker, ficando o Coordenador Geral responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 30. O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita da Diretoria-Geral do câmpus ou da Coordenação-Geral do CiteLab e/ou da Diretoria de Pesquisa e Inovação do IFG (no caso do IFMaker Multicâmpus), mediante consulta aos setores técnicos competentes.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos da Coordenação Geral e Equipe Gestora do IFMaker, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 31. Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no IFMaker, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua utilização, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º A Equipe Gestora deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do IFMaker e atestar a sua habilidade técnica.

§ 2º O IFMaker tem autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários.

Art. 32. Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação Local julgar pertinentes, em primeira instância, e a Equipe Gestora, se necessário.

Art. 33. O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo IFMaker poderá ser autorizado pela Coordenação Geral.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pelo IFMaker, respeitando as legislações vigentes.

Art. 34. Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 35. Havendo materiais de consumo, tais estarão disponíveis para uso em atividades formalmente cadastradas ao IFG, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização da Equipe Gestora.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 36. As receitas do IFMaker, respeitando as regulamentações específicas do IFG, podem ser oriundas de:

I - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;

II - participação de editais de fomento do IFG;

III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo; e

V - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IFMaker e com esta Portaria.

Parágrafo único. O patrimônio do IFMaker, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida

nesta Portaria.

Art. 37. Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFG e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação.

§2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo.

§3º O patrimônio do IFMaker ficará sob responsabilidade e gestão da Coordenação Local.

Art. 38. Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo IFMaker, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá ao IFG definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos, em regulamentação específica.

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFG, a Coordenação Local do IFMAKER, juntamente com a Equipe Gestora, deverão criar e publicizar critérios claros e isonômicos, para isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais.

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFG, deverá ser cobrada uma contraprestação, respeitando as regulamentações específicas do IFG.

Art. 39. As receitas das Unidade Locais IFMAKER serão operacionalizadas pelo câmpus e CiteLab/IFG (especificamente o IFMaker Multiusuário), mediante indicação dos Coordenadores Locais.

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do IFMaker e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro do IFMaker, atendendo às demandas financeiras, por meio do Supervisor Geral, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Os percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de Apoio credenciada ao IFG, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao IFMaker. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do IFMaker nos câmpus e do IFMaker Multicâmpus IFG no CiteLab/IFG.

§ 4º O IFMaker poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 40. Quando houver participação do IFMaker na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do IFMaker, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFG, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Centro de Inovação Tecnológica (Cite), considerando-se o grau de envolvimento do IFMaker no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do IFMaker, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas desta Portaria, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia-GO, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 42. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Equipe Gestora do Laboratório IFMaker e em última instância pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PROPPG do IFG.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 15/06/2022 16:46:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 293828

Código de Autenticação: 4c69a9c65e



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)